



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 14/02/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 005/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 14 de Fevereiro de 2023 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 481/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**
JOGO: **MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ** - .
COPA SANTA CATARINA 2022

4 WELLINGTON MACHADO MOREIRA
25/05/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON MACHADO MOREIRA (535.514), atleta nº 20, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: Expulsei com cartão vermelho direto, por após a marcação de uma falta contra sua equipe, o mesmo veio em minha direção protestando contra as decisões de arbitragem e me peitando com força." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD, divergindo os auditores Patrick Jairo e Márcio Curtolo, que não substituíam a pena por advertência. Atuou como informante, Rafael Ramos de Lima, inscrito no RG 4650927 SSP/SC e o diretor de futebol do Hercílio Luz, o senhor Felipe Barreto Gil, inscrito no RG8063454345 PCRS. Atou em defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bóttos. Por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela procuradoria e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para condenar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão, sendo deferido, por maioria de votos, a preliminar com relação a nulidade do depoimento pessoal, com base ao artigo 54, voltando o processo a julgamento, para o denunciado prestar seu depoimento.

2 - PROCESSO 046/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**
JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CAMBORIÚ** **05/02/2023 - 16:00 .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 1: INFORMO QUE AO ENTRAR NO CAMPO DE JOGO PARA DAR INÍCIO À PARTIDA, SEGUINDO O PROTOCOLO DE HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISUALIZEI UMA FAIXA LOCALIZADA NA TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE, COM OS SEGUINTE DIZERES: "FCF VÁRZEA". TAL FATO FOI RELATADO AO DELEGADO DA PARTIDA, ANDRÉ LUIZ DALPIAZ, E O MESMO INFORMOU O SUBTENENTE VIDAL, COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR NO JOGO, E APÓS TAL RELATO A FAIXA NÃO FOI MAIS EXIBIDA EM NENHUM MOMENTO ATÉ O TÉRMINO DA PARTIDA."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, § 3º, inciso II, do RGC/FCF, E AINDA:"RELATO 2: FUI INFORMADO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA PELO SUBTENENTE VIDAL, QUE DURANTE O INTERVALO DA PARTIDA, NOMEADO EM QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE ENCONTRAVA NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, HOVE UM PRINCÍPIO DE TUMULTO NO LOCAL DESTINADO À TORCIDA VISITANTE, CONFORME CONSTA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COM NÚMERO DE PROTOCOLO 8220225, EMITIDO PELO MESMO."Tais fatos são totalmente incontroversos, posto que, tiveram grande repercussão e divulgação na Mídia Esportiva Catarinense, noticiada sites especializados - <https://ndmais.com.br/futebol/videos-partida-do-catarinense-entre-marcilio-dias-e-camboriu-termina-em-pancadaria/> (prova em anexo, trazendo o assunto aqui analisado).Ainda:"ATÉ O MOMENTO APENAS UM DOS ENVOLVIDOS NAS AGRESSÕES FOI IDENTIFICADO, ENTRETANTO TODAS AS IMAGENS CAPTURADAS SERÃO ANALISADAS PARA GARANTIR QUE OS AGRESSORES SEJAM IDENTIFICADOS E RESPONSABILIZADOS".Fica claro que a equipe mandante precisa responder por não prevenir (constatada a presença na arquibancada de materiais inadequados (tijolos e pedras) e por não reprimir as ações (não identificar os agressores e encaminhar à autoridade Policial).Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, do CBJD/2009.

2 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 2: FUI INFORMADO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA PELO SUBTENENTE VIDAL, QUE DURANTE O INTERVALO DA PARTIDA, NOMEADO EM QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE ENCONTRAVA NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, HOVE UM PRINCÍPIO DE TUMULTO NO LOCAL DESTINADO À TORCIDA VISITANTE, CONFORME CONSTA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COM NÚMERO DE PROTOCOLO 8220225, EMITIDO PELO MESMO."Tais fatos são totalmente incontroversos, posto que, tiveram grande repercussão e divulgação na Mídia Esportiva Catarinense, noticiada sites especializados - <https://ndmais.com.br/futebol/videos-partida-do-catarinense-entre-marcilio-dias-e-camboriu-termina-em-pancadaria/> (prova em anexo, trazendo o assunto aqui analisado).Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 048/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **CONCÓRDIA x CHAPECOENSE 04/02/2023 - 16:00 .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE ATRASOU PARA RETORNAR AO CAMPO DE JOGO APÓS O INTERVALO, TENDO A NECESSIDADE DO QUATRO ÁRBITRO CHAMAR A MESMA NO VESTIÁRIO, APRESENTANDO-SE NO CAMPO DE JOGO ÀS 17:03. EM DECORRÊNCIA DO ATRASO A PARTIDA INICIOU ÀS 17:05."Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 02 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

2 JULIANO ALEXANDRE BORGES 28/02/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO ALEXANDRE BORGES (294.313), atleta nº. 11 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO: POR ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA O PEITO DO SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DA BOLA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

3 SILVANO MORAIS SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SILVANO MORAIS SILVA (REG.: 2620) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR DE GOLEIRO - POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA GOL DE SUA EQUIPE INVADIR O CAMPO DE JOGO E CHUTAR A PLACA DE PUBLICIDADE. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL, pelo previsto nos Artigos 258 e 258 B, ambos do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD